



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 479/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 729/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, "estabelece diretrizes para instituição do Programa de Atendimento e Apoio à Entidades Privadas com fins não econômicos no Município de São Paulo, denominado "PRÓ-ONG."

De acordo com a iniciativa, o Programa de Atendimento e Apoio à Entidades Privadas com fins não econômicos - PRÓ-ONG será um serviço de orientação e informação aos cidadãos interessados em constituir entidades do Terceiro Setor, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - importância das entidades do terceiro setor na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;

II - práticas de condutas em prol do desenvolvimento sustentável e com fundamento na responsabilidade socioambiental;

III - promoção de aproximação, articulação e o diálogo entre entidades do Terceiro Setor, empresas e o governo municipal e a sociedade;

IV - manutenção de uma rede social de informações e orientações voltadas ao Terceiro Setor;

V - promoção de atendimento de alto padrão com qualidade e eficiência.

Também de acordo com o projeto, sem prejuízo de outros serviços, o PRÓ-ONG deverá oferecer:

I - orientação jurídica a respeito da constituição das pessoas jurídicas de direito privado, associações e fundações, com fins não econômicos;

II - orientação sobre os produtos, serviços e demais instrumentos que norteiam as atividades e o mercado do Terceiro Setor;

III - informações de editais para prestação dos serviços de assistência social, meio ambiente, cultura, esporte e educação publicados pelo Poder Executivo Municipal.

IV - acesso, apoio e orientação na obtenção de certificados de capacidade técnica e de estrutura física, necessários para a celebração de convênios e parcerias.

Estabelece ainda, que as unidades de atendimento do PRÓ-ONG serão implantadas com objetivo de concentrar em um único espaço físico a prestação de serviços de orientação:

I - jurídica para constituição e manutenção das pessoas jurídicas de direito privado com fins não econômicos;

II - contábil para prestação de contas das entidades que mantenham convênios e para a confecção do balanço anual;

III - administrativa.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que o terceiro setor presta serviços de caráter público, que mobilizam um grande volume de recursos humanos e materiais, a fim de estimular iniciativas voltadas para o desenvolvimento social.

Cita que o Município de São Paulo não possui um órgão de atendimento e orientação aos cidadãos interessados em constituir uma associação ou fundação, e que é fundamental que o desenvolvimento das organizações não governamentais, seja estruturado em princípios de responsabilidade sócio ambiental e desenvolvimento sustentável, devendo a Administração Municipal disponibilizar serviços de orientação jurídica, contábil e administrativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01 de abril de 2015.

Alessandro Guedes - (PT)

Laercio Benko (PHS) - Relator

Mário Covas Neto - (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves - (PP)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.